



SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, substituto, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, na nona reunião deliberativa realizada em 18 de agosto de 2006,

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a participação dos municípios no Garantia-Safra, resolveu:

Art. 1º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, ou similar, deverá homologar a distribuição inicial da cota estadual entre os municípios potencialmente participantes e que manifestaram interesse em participar.

§ 1º Se a cota estadual não for suficiente para atender a todos os municípios que manifestarem interesse em aderir ao Garantia-Safra, haverá uma priorização de atendimento das demandas, observando-se a seguinte ordem:

I - os municípios incluídos no semi-árido, conforme Portaria n.º 89, de 16 de março de 2005, do Ministério da Integração Nacional, que atualiza a antiga lista de municípios pertencentes ao semi-árido feita pela SUDENE;

II - os municípios que tenham tido, pelo menos, três decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública por estiagem ou seca, reconhecidos pelo Governo Federal nos últimos dez anos, conforme informações fornecidas e sistematizadas pelos entes federados competentes;

III - os municípios que participaram do Garantia Safra, preferencialmente no ano-safra anterior, desde que tenham cumprido os compromissos adquiridos quando da assinatura do Termo de Adesão;

IV - os municípios inseridos nos territórios de priorização das ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário, definidos pelo CEDRS.

§ 2º Na distribuição de cotas, além da priorização de determinados municípios, deverão ser observados os seguintes parâmetros para a distribuição numérica das cotas:

I - público-alvo do Garantia-Safra no município, tendo como valor aproximado o total dos agricultores familiares dos Grupos A, B e C do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

II - demanda municipal por cotas;

III - eficiência na utilização das cotas recebidas na última safra, tendo para cálculo desta a "cota recebida" e o "número de agricultores inscritos" no município.

§ 3º Não poderá ser oferecido ao município um número de cotas menor do que o número de agricultores aderidos na última safra em que participou.

§ 4º Caso seja o primeiro ano de participação do município, deverá ser considerado o público-alvo e a demanda municipal por cotas, sendo que será observado um valor mínimo de 30% (trinta por cento) do público-alvo.

§ 5º Caso a eficiência de um município seja inferior a 20% (vinte por cento), ou seja, tenha um número de aderidos muito baixo, deverá ser apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou similar, uma justificativa por parte do Município.

§ 6º Poderá ocorrer remanejamento de cotas entre os municípios nas seguintes situações:

I - caso haja no Estado mais de uma região de plantio, sendo que a primeira não utilizou a totalidade das cotas recebidas;

II - caso haja desistência de um município antes da homologação da lista de agricultores selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou similar; e

III - caso o município inadimplente não regularize a sua situação até o prazo estabelecido para adesão dos municípios.

§ 7º Ocorrendo remanejamento de cotas entre os Estados, o Estado receptor das cotas deverá distribuí-las entre os municípios interessados conforme os critérios anteriormente definidos, além do calendário de plantio dos municípios, conforme Resolução n.º 05, de 22 de outubro de 2003.

§ 8º Ocorrendo remanejamento, ao final deste, a distribuição final das cotas deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou similar.

§ 9º Conforme Resolução n.º 7, de 22 de outubro de 2003, somente os municípios adimplentes poderão utilizar as cotas recebidas, cabendo aos Estado e União o controle para que municípios inadimplentes não participem de safras futuras até a regularização de sua situação.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções n.º 1, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2003, Seção 1, e n.º 4, de 22 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2003, Seção 1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, substituto, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, na nona reunião deliberativa realizada em 18 de agosto de 2006,

Considerando o calendário de plantio de cada região e a dotação orçamentária da União para o exercício de 2007, resolveu:

Art. 1º Estabelecer, para a safra 2006/2007, o valor do benefício Garantia-Safra, de que trata o art. 8º, §1º, da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fixar, para a safra 2006-2007, a contribuição do agricultor familiar de que trata o art. 6º, inciso I, da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Estabelecer que as cotas entre os Estados para a safra 2006/2007 serão distribuídas conforme Anexo desta Resolução, seguindo os critérios de demanda apresentada pelos Estados e percentual de aderidos por Estado na safra anterior.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, caso seja necessário modificar o montante de cotas a ser disponibilizado, serão utilizados os critérios estabelecidos no caput para redistribuição entre os Estados.

ANEXO

UF	COTAS
AL	22.033
BA	32.980
CE	176.226
MG	23.609
PB	64.559
PE	59.070
PI	46.561
RN	15.050
SE	19.003
Total	459.091

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, substituto, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, na nona reunião deliberativa realizada em 18 de agosto de 2006,

Considerando as demandas pela adoção de políticas públicas voltadas à promoção da elevação da renda do público-alvo do Garantia-Safra; e

Considerando o interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário no incentivo ao Programa de Biodiesel do Governo Federal, resolveu:

Art. 1º Incentivar o plantio combinado das culturas de mamona e feijão entre os agricultores participantes do Programa de Biodiesel do Governo Federal nos municípios que aderirem ao Garantia-Safra.

§ 1º A participação dos agricultores familiares no Programa de Biodiesel resultará na inclusão de mais um critério de priorização para a seleção dos agricultores nos municípios citados no caput e terá peso 2 (dois), seguindo as diretrizes da Resolução n.º 2, de 10 de setembro de 2005.

§ 2º No caso específico do agricultor inserido no Programa de Biodiesel, a área mínima de plantio das culturas combinadas de mamona e feijão, para fins de participação no Garantia-Safra, será de 1,5ha (um hectare e meio).

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante a Coordenação Geral de Agregação de Valor e Renda, da Secretaria da Agricultura Familiar, ficará responsável pelo acompanhamento de toda a metodologia de operacionalização, como também informar:

I - os municípios inseridos na área de abrangência do Programa de Biodiesel;

II - as empresas e/ou entidades que operacionalizarão a distribuição de sementes, assistência técnica e comercialização da produção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, substituto, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, na nona reunião deliberativa realizada em 18 de agosto de 2006,

Considerando a necessidade de efetivação das adesões dos agricultores ao Garantia-Safra anteriormente ao período de plantio, imposta pelo inciso I do art. 10 da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei n.º 10.700, de 9 de julho de 2003, resolveu:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Implementação do Garantia-Safra na safra 2006-2007, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Calendário define uma data final para regularização de aportes e adesão dos municípios, e datas, prévias ao plantio, para a homologação da listagem dos agricultores pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou similar, e o pagamento da contribuição pelos agricultores, conforme art. 6º, inciso I, da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002.

Art. 3º A Secretaria da Agricultura Familiar é responsável pela disponibilização da listagem a ser homologada e dos boletos a serem impressos e entregues pelas prefeituras aos agricultores para pagamento de suas contribuições ao Fundo.

Art. 4º A inscrição ocorrerá durante os meses que antecedem ao período definido em anexo, conforme procedimento operacional definido pela Secretaria da Agricultura Familiar.

Art. 5º Fica revogado o item do Anexo à Resolução n.º 04, de 22 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2005, Seção 1, que trata da etapa de participação do agricultor (inscrição, seleção e adesão).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES

ANEXO

Calendário de Implantação do Garantia-Safra para a Safra 2006/2007

UF / Regiões	Data Final para Adesão dos Municípios e Regularização da Inadimplência	Data Final para Homologação da Listagem	Data Final para Adesão dos Agricultores	Período de Início de Plantio
AL	28/02/07	30/03/07	30/04/07	Abr-Maio
BA Período 1	29/10/06	08/12/06	29/12/06	Nov-Jan
BA Período 2	28/02/07	30/03/07	30/04/07	Abr-Maio
CE região 1	29/09/06	15/01/07	15/02/07	Dez-Fev
CE região 2	29/09/06	15/01/07	15/02/07	Jan-março
MG	29/09/06	08/12/06	29/12/06	Nov-Dez
PB região 1	29/09/06	15/01/07	15/02/07	Jan-Março
PB região 2	29/09/06	15/01/07	15/02/07	Fev-Abr
PE região 1	31/10/06	15/01/07	31/01/07	Dez-Março
PE região 2	28/02/07	30/03/07	30/04/07	Fev-Maio
PI	31/10/06	15/01/07	31/01/07	Dez-Fev
RN região 1	30/11/06	14/02/07	28/02/07	Fev-Março
RN região 2	29/12/06	15/03/07	30/03/07	Março-Abril
SE	28/02/07	30/03/07	30/04/07	Abr-Maio